

ADMINISTRATIVO

NOVA LEI DE LICITAÇÕES É SANCIONADA

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos do País, que substitui a Lei 8.666/93, e as leis do Pregão e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

A Lei 14.133/21 foi publicada no dia 1º com alguns vetos, que agora serão analisados pelo Congresso Nacional, em data a ser marcada.

A lei prevê novas regras para dispensa de licitação e aditivos contratuais, e aproveita pontos do RDC, como contratação por tarefa, contratação integrada e semi-integrada. A nova Lei de Licitações já está em vigor, mas a revogação das normas anteriores ocorrerá no prazo de dois anos. Nesse período, as regras novas e antigas vão conviver e a administração pública poderá optar por qual aplicar. A exceção é para a parte dos crimes licitatórios, que substituiu, de imediato, as regras anteriores.

Dentre as inovações destacam-se:

Virtualização do Processo - a regra para todos os procedimentos de contratação passa a ser a contratação eletrônica.

Modalidades de Licitação - inclui o Diálogo Competitivo quando o objeto que envolva as seguintes condições: inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.

Inversão de Fases - passa a ser regra: primeiro julgam-se as propostas e depois são cobrados os documentos de habilitação do vencedor.

Modos de Disputa - O projeto admite que a licitação pode ser disputada de dois modos, aberto e fechado.

Meios alternativos de resolução de possíveis impasses surgidos durante a vigência do contrato, que poderão prever meios

alternativos de solução de controvérsia, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo permitidos para tanto a arbitragem, a mediação, a conciliação e o comitê de resolução de disputas.

Trava para concessão dos benefícios de acesso aos mercados para pequenas e médias empresas, incluindo o empate ficto. Perdem os benefícios se, na contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Data-base de reajustamento vinculada ao orçamento, obrigatório constar no edital mesmo para obras com prazo previsto inferior a um ano.

- Tem como cláusulas necessárias do contrato a data-base reajustamento, prazos para medição e prazo para resposta ao pedido de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro.
- Extinção do contrato por atraso de pagamentos superior a 2 meses.

Capacidade Operacional – estabelece regras mais claras para exigência de capacidade operacional.

Seguros contratuais – altera as exigências de contratação.

Pregão – vedação do pregão para obras de engenharia, mas abre a possibilidade de lances sucessivos no modo de disputa aberta.

Criação o **Portal Nacional de Contratações Públicas**.

Altera a regra para definição do que é **preço inexequível**.

CLIQUE NO LINK PARA [CONHECER A LEI 14.133/21 NA ÍNTEGRA](#).

Fonte: Agência Câmara de Notícias/CNI

TRABALHISTA

ALTERAÇÃO NA LEI DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM RAZÃO DA COVID-19

Foi publicada no DOU Extra do dia 26/03/2021, a Lei nº 14.128, de 26 de março de 2021, que altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Foram acrescentados ao artigo 6º da Lei nº 605/49, os parágrafos 4º e 5º a seguir:

“Art. 6º [...]

§ 4º Durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias.

§ 5º No caso de imposição de isolamento em razão da Covid-19, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida, no oitavo

dia de afastamento, além do disposto neste artigo, documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde."(NR)"

No entendimento desta gerência, o isolamento de que trata o artigo refere-se ao afastamento dos trabalhadores das suas atividades presenciais.

Vale lembrar que a Portaria Conjunta nº 20/2020 estabelece a necessidade de afastar das atividades presenciais os casos confirmados, casos suspeitos ou contatantes de casos confirmados da COVID-19.

Assim, de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 14.128/2021, o empregado poderá justificar sua ausência ao trabalho, por até 7 dias, através de documento de unidade de

saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde, sem necessidade de comprovar que está doente.

Em outras palavras, os referidos documentos podem determinar o isolamento do empregado caso esteja apenas com suspeita ou por tenha tido contato com casos confirmados de COVID-19.

Nos termos do §5º acima mencionado, a justificativa poderá ser apresentada pelo empregado no **oitavo dia de afastamento**.

Por fim esclarecemos que, não estando incapacitado para o trabalho e sendo suas atividades compatíveis com o trabalho remoto, o empregado poderá continuar exercendo suas funções no período de isolamento através do regime de teletrabalho, desde que respeitada a legislação trabalhista que trata do tema.

■ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. AUXÍLIO-TRANSPORTE EM PECÚNIA. A isenção prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, e nas alíneas "a" e "d" do inciso I do art. 35 do Decreto nº 9.580, de 2018, aplica-se apenas:

a) ao transporte, fornecido gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado; e b) ao auxílio-transporte em pecúnia, pago pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União. Dispositivos Legais: arts. 43 e 111, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); arts. 1º e 2º, alínea "c", da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985; arts. 3º, § 4º, e 6º, inciso I, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; arts. 1º, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001; e alíneas "a" e "d" do inciso I do art. 35 do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de 2018 (RIR/2018), aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 9.580, 22 de novembro de 2018. FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

■ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS. OBRA MISTA. AFERIÇÃO INDIRETA. REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO. NÃO APLICÁVEL. O emprego de peças pré-moldadas ou pré-fabricadas elaboradas com mão de obra da própria construtora que as utiliza na construção de unidades habitacionais não enseja aferição indireta do custo de mão de obra para efeito de incidência de contribuição previdenciária. Portanto, inaplicável a

TRIBUTÁRIO

apuração de base de cálculo do tributo previdenciário com base em percentual do custo do metro quadrado da construção. O termo "ou outro documento que comprove ser a obra mista" inscrito no §3º do art. 349 da IN RFB nº 971, de 2009, refere-se a certos requisitos para o enquadramento da obra no tipo 13. Esses outros documentos não substituem o comprovante de aquisição de peças fabricadas por terceiros, nas hipóteses que o artigo prescreve, por meio de notas fiscais. Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 33, §§ 4º e 6º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 349, 351 e 364. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta quanto ao questionamento cujo fato relatado está disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso VII. FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

■ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. ESTIMATIVA DE IRPJ OU CSLL APURADA ANTES DA UTILIZAÇÃO DO eSOCIAL COM DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. SALDO NEGATIVO DE 2018. INTEGRALIDADE. POSSIBILIDADE. Os valores apurados por estimativa constituem mera antecipação do IRPJ e da CSLL, cujos fatos jurídicos tributários se efetivam em 31 de dezembro do respectivo ano calendário. A compensação que tenha por objeto o débito das contribuições previdenciárias a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 2007, relativo a período de apuração posterior à utilização do eSocial, pode ser compensado com a integralidade do saldo negativo de IRPJ/CSLL constituído ao final do exercício e quando se tem por efetivado o fato gerador destes tributos e, desde que o sujeito passivo tenha utilizado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais,

Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) para apuração das referidas contribuições e cumpra o disciplinamento firmado pela RFB. Dispositivos Legais: Lei nº 11.457, de 2008, art. 26-A, § 1º, I, b; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 2, de 3 de dezembro de 2018. FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

■ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2021 - Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário - CONSÓRCIO. EMPRESAS CONSORCIADAS. RESPONSABILIDADE PELOS TRIBUTOS.

Cada empresa consorciada responde pelos tributos na proporção de sua participação no empreendimento, sendo observado o regime tributário de cada uma delas. A retenção na fonte dos tributos federais relativos aos recebimentos de receitas decorrentes do faturamento das operações do consórcio deve ser efetuada em nome de cada empresa consorciada, proporcionalmente à sua participação no empreendimento. Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 278 e 279; Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, arts. 2º, 3º, 6º.

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, Presidente da República (DOU1 30.03.2021) - Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, Presidente da República (DOU1 26.03.2021 – Edição C) - Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, Presidente da República (DOU1 25.03.2021) - Institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos.

Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, Presidente da República (DOU1 26.03.2021 – Edição Extra D) - Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, 8.677, de 13 de julho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 13.465, de 11 de julho de 2017, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e revoga a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017.

Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, Presidente da República (DOU1 26.03.2021 – Edição Extra D) - Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à

recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

Lei nº 14.057, de 11 de setembro de 2020, Presidente da República (DOU1 26.03.2021 – Edição Extra D) - Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Portaria nº 109, de 24 de março de 2021, Ministro de Estado do Meio Ambiente (DOU1 25.03.2021) - Institui a modalidade Floresta+Empreendedor, de acordo com a Portaria nº 288, de 02 de julho de 2020.

Portaria nº 582, de 30 de março de 2021, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Substituto (DOU1 01.04.2021 – Edição Extra A) - Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

Portaria nº 581, de 30 de março de 2021, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Substituto (DOU1 01.04.2021 – Edição Extra A) - Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

Portaria nº 499, de 22 de março de 2021, Ministro do Desenvolvimento Regional (DOU1 23.03.2021) - Cria o "Selo Aliança pelas Águas Brasileiras", institui o seu Comitê Gestor e dá outras providências.

■ **Portaria Conjunta nº 32, de 31 de março de 2021, Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (DOU1 31.03.2021 – Edição D)** - Estabelece procedimentos especiais a serem observados, até 31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária, de que tratam os art. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

■ **Instrução Normativa nº 4, de 26 de março de 2021, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (DOU1 29.03.2021)** - Prorroga o prazo regular para a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP de 2021 (ano-base 2020).

■ **Resolução nº 159, de 29 de março de 2021, Comitê Gestor do Simples Nacional (DOU1 30.03.2021)** - Prorroga,

excepcionalmente, o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis).

■ **Resolução nº 158, de 24 de março de 2021, Comitê Gestor Do Simples Nacional (DOU1 25.03.2021)** - Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional.

■ **Resolução nº 896, de 23 de março de 2021, Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT (DOU1 24.03.2021)** - Altera a Resolução CODEFAT nº 838, de 24 de setembro 2019, que estabelece procedimentos operacionais relativos ao Abono Salarial.

■ **Ato Declaratório Executivo nº 23, de 26 de março de 2021, Coordenador-Geral de Fiscalização (DOU1 30.03.2021)** - Aprova o Manual da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições).

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

■ **Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 25.03.2021)** - Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências.

■ **Decreto Nº 48.157, de 22 de março de 2021, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 23.03.2021)** - Dispõe sobre o curso de prazo processual dos processos administrativos relativos à apuração de fatos e imputação de responsabilidades nos procedimentos de vacinação contra a COVID-19.

■ **Resolução Conjunta nº 3.064, de 29 de março de 2021, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas e o Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (DOE-MG 31.03.2021)** - Dispõe sobre os prazos e a aprovação tácita dos atos públicos de liberação de atividade econômica de responsabilidade dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

■ **Resolução Conjunta nº 3.063, de 29 de março de 2021, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas e o Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (DOE-MG 31.03.2021)** - Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de controle ambiental, exercido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

■ **Decreto nº 17.575, de 26 de março de 2021, Prefeito de Belo Horizonte (DOM 27.03.2021)** - Altera o Decreto nº 17.572, de 23 de março de 2021, que suspende o funcionamento aos domingos, por prazo indeterminado, das atividades previstas no Anexo I do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

■ **Lei nº 11.288, de 31 de março de 2021, Prefeito de Belo Horizonte (DOM 01.04.2021)** - Altera a Lei nº 8.260/01, que “Institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências”.